



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

Gabinete do Deputado Estadual Clóaldo Rodrigues

PROJETO DE LEI N° 197, DE 2023

**"Declara de utilidade pública O
INSTITUTO VIDA – RIO BRANCO"**

FAÇO SABER que a Assembleia legislativa do Estado do Acre de decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública O INSTITUTO VIDA – RIO BRANCO, com sede e foro na Rua Major Jenor, N° 344, Zona A, Setor 11, Lote 4, Bairro Distrito Industrial, CEP: 69.920-160, Município de Rio Branco, no Estado do Acre.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Deputado Francisco Cartaxo"

01 de novembro de 2023

Firmeira Clóaldo de Souza Rodrigues
Deputado Clóaldo Rodrigues



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
13.031.376/0001-05
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
23/08/2010

NOME EMPRESARIAL
INSTITUTO GOL DE PLACA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
INSTITUTO VIDA

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações da defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO
AV NORTE

NÚMERO
155

COMPLEMENTO
CONJ TUCUMA II

CEP
69.917-400

BAIRRO/DISTRITO
DISTRITO INDUSTRIAL

MUNICÍPIO
RIO BRANCO

UF
AC

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE
(68) 9292-2424

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
14/10/2022

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 10/10/2023 às 11:30:16 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



SEGUNDA ALTERAÇÃO CONSOLIDADA DO ESTATUTO DO INSTITUTO VIDA

Capítulo I

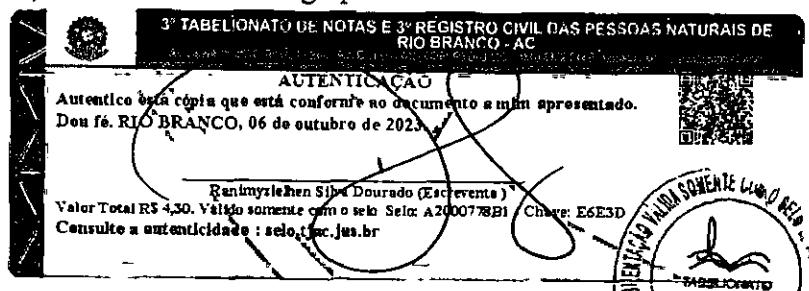
Da Entidade – Denominação, Sede, prazo de duração e finalidades.

Art. 1º – O INSTITUTO VIDA – RIO BRANCO, é uma Associação Civil, com base em Rio Branco – Acre, de direito privado, de caráter educativo, cultural, beneficente, filantrópica e de assistência social e espiritual, de duração indeterminada, sob o CNPJ: 13.031.376/0001-05, com sede na rua Major Jenor, nº 344, zona A, setor 11, lote 4, bairro Distrito Industrial, de Rio Branco-AC, CEP 69.920-160, e foro nesta capital. Ela tem personalidade Jurídica e se rege pelo presente estatuto e demais disposições legais aplicáveis.

Art. 2º – O Instituto tem duração de tempo indeterminado.

Art. 3º – O Instituto tem as seguintes finalidades:

- I. Treinamento, formação e encaminhamento de líderes espirituais para trabalho de evangelização no país e no exterior;
- II. Organização e manutenção de clínicas, maternidade, creches, lares para crianças, centro de restauração e assistência social em todos os níveis;
- III. Criação e manutenção de escolas em todos os níveis, profissional, educacional, artístico, cultural, esportivo, assistência social e etc.;
- IV. Manutenção de programas e cursos de treinamento e preparação de mão de obra especializada, inclusive para atividades agrícolas;
- V. Manutenção de cursos de puericultura, primeiros socorros, economia doméstica, Arte culinária, artesanato e preparo pessoal para atividades domésticas.
- VI. Inclusão social através de atividades sistemáticas esportivas, lazer, culturais, educacionais e religiosas.
- VII. Promoção de atividades sistemáticas esportivas, lazer, culturais, educacionais e religiosas.
- VIII. Promover projetos e ações que visem a preservação, conservação e a recuperação de áreas degradadas no meio ambiente urbano e rural, a proteção da identidade física, social e cultural de agrupamentos urbanos.



- IX. Promover educação ambiental e ações que busquem a preservação do meio ambiente e o desenvolvimento sustentável.
- X. Promover a formação de agentes sociais de lazer e meio ambiente.
- XI. Possibilitar a geração de emprego e renda alternativos, no campo da cultura, esporte, lazer, religião e meio ambiente.
- XII. Realizar pesquisas e editoração no campo da educação, cultura, esporte, lazer e religião.
- XIII. Execução direta de projetos, programas e planos de ações.
- XIV. Doações de recursos físico, humanos e financeiros.
- XV. Prestação de serviços intermediários de apoio e consultoria e outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.
- XVI. Convênios e parcerias com Instituições públicas e privadas.
- XVII. Promoção de intercâmbio com outras organizações, entidades nacionais e internacionais.

Art. 4º – No desenvolvimento de suas atividades assistências, o Instituto não fará quaisquer discriminações quanto a nacionalidade, raça, cor, sexo, condição social, profissão, credo político ou religioso.

Art. 5º – O Instituto não tem fins lucrativos. Todo e qualquer lucro em sua contabilidade reverterá sempre no atendimento de suas finalidades.

Art. 6º – O Instituto poderá criar filiais, escritórios e departamentos quando for necessário em outros pontos do país, e desenvolver qualquer atividade que se enquadre em suas finalidades sociais.

Art. 7º – Para realizar as tarefas a que se propõe, o Instituto pode fazer todas as transações e contratos permitidos por lei.

Capítulo II

Dos Associados

Art. 8º – Serão admitidos na qualidade de associados, pessoas de ambos os sexos, de bons Costumes e ocupações honestas que, interessadas em trabalhar nas finalidades do Instituto, se submetam às normas do presente estatuto.



J.P. A.

Art. 9º – O Instituto é constituído por número ilimitado de associados admitidos mediante a provação pela Assembléia Geral.

Art. 10º – Dos direitos dos associados:

- I. Votarem e serem votados para cargos eletivos;
 - II. Comparecerem as Assembleias Gerais, discutirem, votarem os assuntos ventilados e proporem medidas úteis aos interesses do Instituto;
 - III. Exigirem dos órgãos de administração do Instituto o cumprimento do presente Estatuto.

Art. 11º – São deveres dos associados:

- Cumprirem e fazerem cumprir as disposições estatutárias regimentais;

II. Desempenharem fielmente as funções para que forem eleitos, nomeados ou designados;

III. Acatarem as determinações da diretoria e as resoluções;

IV. Comparecerem as Assembleias Gerais;

V. Zelarem pelo patrimônio moral e material do Instituto, e pelo nome da mesma.

Art. 12º – Será desligando/demissão do Instituto o associado que:

- I. Cometer grave infração dos deveres estipulados no presente estatuto;
 - II. Cujo comportamento pessoal incompatibilize com os objetivos do Instituto;
 - III. Causar dano moral ou material á Associação;
 - IV. Servir-se da Associação para fins políticos ou estranhos aos seus objetivos;
 - V. Não comparecer as reuniões da entidade com regularidade.

Parágrafo Único: A todos os associados deverá ser assegurado o direito de ampla defesa e de recurso perante a assembleia geral, no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 13º - Quando o associado quiser se desligar do Instituto, deverá apresentar requerimento à Diretoria, a quem caberá homologar o desligamento do associado requerente junto ao Instituto.

Art. 14º – Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações.





Capítulo III

Assembleia Geral

Art. 15º – A Assembleia Geral é o órgão supremo do Instituto, cabendo-lhe deliberar livremente sobre tudo o que diga respeito aos interesses sociais da mesma, sem outros limites que os deste estatuto. Constitui-se dos associados que estejam em pleno gozo de seus direitos.

Art. 16º – A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez a cada dois anos, mediante convocação escrita pelo presidente do Instituto afixado na sede da instituição ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e quando convocada extraordinariamente no prazo mínimo de 7 (sete) dias.

- I. A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, funcionará com o quorum de metade mais um dos associados para primeira convocação, e com qualquer número em segunda convocação, trinta minutos após primeira;
- II. A Assembleia Geral decidirá com maioria simples de voto;
- III. A cada associado caberá um voto, não sendo permitido voto por procuração;
- IV. A Assembleia Geral será presidida pelo presidente do Instituto.

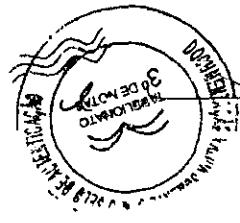
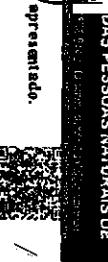
Art. 17º – A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I- Pela Diretoria;
- II- Pelo Conselho Fiscal;
- III- Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados em situação regular.

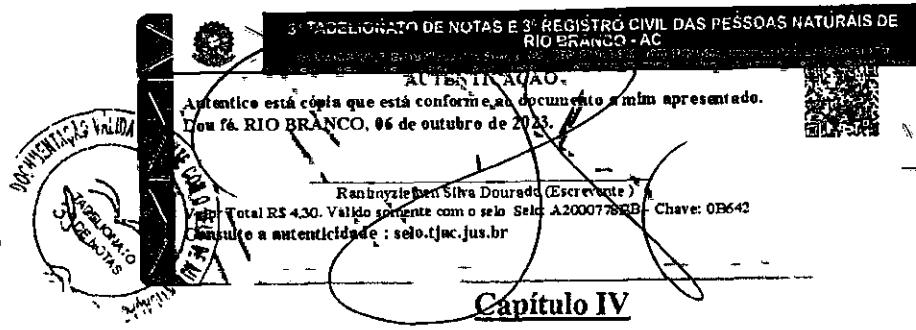
Art. 18º - Compete a Assembleia Geral:

- I. Votar o orçamento apresentado pela diretoria;
- II. Eleger a diretoria da associação, dar-lhe posse e demiti-la;
- III. Aprovar a extinção de filiais e dar destino a seus patrimônios;
- IV. Aprovar as reformas estatutárias;
- V. Destituir Administradores.

Autorizo essa cópia que está conforme ao documento a mim apresentado.
Data: 06 de outubro de 2021.
Assinatura: [Signature]
Nome: Henrique Dourado Ferreira
CPF: 430.911-880-00
RG: 30.911-880-00
Endereço: Rua Presidente Vargas, 123, Centro, Rio Branco - AC
Cidade e seu bairro: Rio Branco - AC
Site: www.rjbr.com.br



JMP. A



Capítulo IV

Da Diretoria

Art. 19º – A Diretoria é constituída de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Tesoureiro, Segundo Tesoureiro, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, e Conselho Fiscal eleitos pela Assembleia Geral ordinária ou extraordinária.

- I. É necessário a maioria de dois terços de votos dos presidentes para a eleição dos membros da diretoria;
- II. O mandato dos membros da diretoria será de dois anos, facultada a reeleição.

Art. 20º – O exercício de quaisquer cargos ou atribuições no Instituto não serão remunerados, é vedada a distribuição de lucros, dividendos, bonificações, vantagens ou benefícios sobre quaisquer títulos aos seus participantes, membros da diretoria, associados, salvo contrato de prestação de serviços por tempo determinado (início e fim) e com fontes de recurso destinada para este fim.

Art. 21º – Fica expressamente vedado, aos membros da diretoria, o exercício de quaisquer cargos ou atribuições remuneradas, seja através de distribuição de lucros, dividendos ou benefícios sob quaisquer outros títulos.

Parágrafo único. A contratação de associados ao Instituto que não façam parte da diretoria só poderá ocorrer mediante o recebimento de recursos vinculados às finalidades específicas e desde que o contratado cumpra os requisitos técnicos e legais requeridos.

Art. 22º – Ao Presidente Compete:

- I. Convocar e presidir a Assembléia Gerais ordinária e extraordinária, e as reuniões da diretoria;
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- III. Orientar as atividades do Instituto para a conclusão de seus fins;
- IV. Representar o Instituto, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, neste juízo ou fora dele;
- V. Nomear os dirigentes de departamentos, filiais e órgãos subordinados ao Instituto;
- VI. Emitir e endossar cheques em separado ou em conjunto com o tesoureiro, abrir e movimentar contas bancárias, bem como assinar quaisquer documentos que envolvam responsabilidades sociais;
- VII. Exercer o voto nas deliberações da diretoria, sempre que se verificar empate;



JHP J



VIII. Assinar títulos honoríficos.

Art. 23º – Ao vice-presidente compete:

- I. Auxiliar o presidente em suas funções, quando por este for solicitado;
- II. Substituir o presidente em suas faltas ou eventuais impedimentos.

Art. 24º - Ao Primeiro Tesoureiro compete:

- I. Supervisionar as finanças do Instituto e acompanhar a respectiva escrituração contábil;
- II. Elaborar previsão orçamentária e apresentá-la em tempo útil a Diretoria;
- III. Representar o Instituto junto a entidades bancárias e demais estabelecimentos de crédito;
- IV. Emitir e endossar cheques em separado ou em conjunto com o Presidente, abrir e movimentar contas bancárias.

Art. 25º - Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I. Auxiliar o Primeiro Tesoureiro em suas funções, quando por esse for solicitado;
- II. Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou eventuais impedimentos.

Art. 26º – Ao primeiro secretário compete lavrar e redigir as atas das sessões da diretoria, e das Assembléias Gerais e exercer as funções habituais deste cargo.

Art. 27º – Ao segundo secretário compete:

- I. Auxiliar o primeiro secretário em suas funções, quando por esse for solicitado;
- II. Substituir o primeiro secretário em suas faltas ou eventuais impedimentos.

Capítulo V

Do Conselho Fiscal

3º TABELIONATO DE NOTAS E 3º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DE
RIO BRANCO - AC

AUTENTICAÇÃO
Autentico esta cópia que está conforme ao documento a mim apresentado.
Deu fe. RIO BRANCO, 06 de outubro de 2022.

Ronalvilene Oliveira Dourado (Escrevente)
Valor Total R\$ 4,30. Válido somente com o selo Selo A200078EC - Chave: 5F57E
Consulte a autenticidade : selo.tjac.jus.br

06
Folha
Rio Branco

Art. 28º – O Conselho Fiscal será constituído por três membros, eleitos pela Assembleia Geral com mandato de 02(dois) anos.

Parágrafo único: O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Art. 29º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Eleger seu relator na primeira reunião;
- II. Examinar os livros de escrituração do Instituto;
- III. Opinar sobre demonstrações contábeis, relatórios de desempenho financeiro e contábil sobre as operações patrimoniais realizadas;
- IV. Requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo Instituto;
- V. Contratar auditores externos independentes, havendo necessidade e disponibilidade financeira;
- VI. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo único: O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente no mínimo 02 (duas) vezes ao ano, e extraordinariamente, sempre que necessário.

Capítulo VI

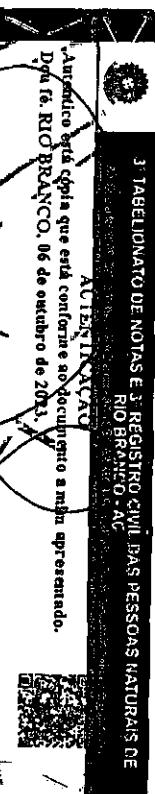
Do Patrimônio e Recursos

Art. 30º- O patrimônio do Instituto será composto por:

- I. Bens móveis, imóveis e semoventes;
- II. Donativos e legados;
- III. Doações e subvenções que lhe forem concedidas por entidades públicas, privadas ou por particulares;
- IV. Direitos e rendas provenientes de seus bens e serviços;
- V. Quaisquer bens e valores adventícios.

Art. 31º - O Instituto é mantido pelas seguintes fontes de recursos:

- I. Contribuições de igrejas e organizações congênicas, nacionais e internacionais;
- II. Contribuições dos associados;
- III. Contribuições voluntárias;



- IV. Ofertas, doações diversas, inclusive legadas;
- V. Direitos e rendas provenientes de seus bens e serviços;
- VI. Termos de Colaboração, Termos de Fomentos, Convênios, Auxílios e Subvenções que venha afirmar ou receber do Poder Público;
- VII. Auxílio ou recursos provenientes de Convênio ou Termo de Parceria que venha a receber de entidades privadas;
- VIII. Operacionalização de recursos com ministração de cursos e oficinas e promoção de eventos.

§ 1º- Toda e qualquer fonte de recursos será aplicada integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais.

§ 2º- Os bens imóveis só poderão ser alienados ou gravados, no todo ou em parte, por deliberação da Assembleia Geral extraordinária convocada para este fim.

Art. 32º – Em caso de dissolução do Instituto, liquidado o passivo, os bens remanescentes reverterão em benefício de uma entidade evangélica afim, de objetivos não lucrativos, registrada no Conselho Nacional de Serviço Social, a ser escolhida pelos associados do Instituto, sendo vedado aos membros receberem qualquer parcela do patrimônio direta ou indiretamente.

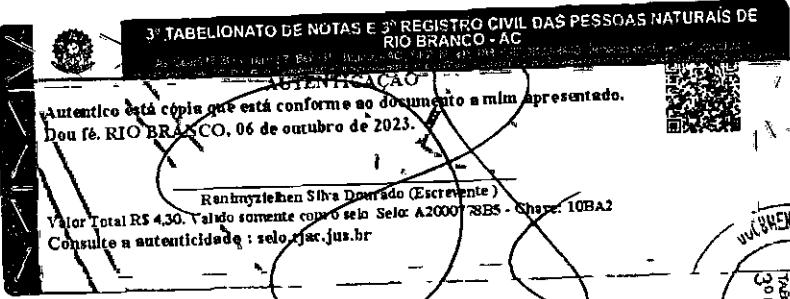
Capítulo VII

Da Prestação de Contas

Art. 33º – A prestação de contas do Instituto observará as seguintes normas:

- I. Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal da entidade, ao relatório de atividades e demonstrações financeiras do Instituto, incluindo as certidões negativas de débitos, junto com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Colaboração ou Fomento havendo necessidade e disponibilidade financeira.





Capítulo VIII

Das Disposições Gerais

Art. 34º – O Instituto poderá ser dissolvido pelo voto de quatro quintos da Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim com antecedência mínima de sessentas dias.

Art. 35º – O presente estatuto só poderá ser alterado ou reformato mediante a voto favorável de metade mais um da Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária, que for convocada especialmente para esse fim, com antecedência mínima de trinta dias.

Art. 36º – Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela diretoria “ad-referendum” da Assembleia Geral.

Art. 37º - Considera-se como o exercício do ano fiscal, as atividades iniciadas entre 1º de janeiro e 31 de dezembro.

Rio Branco – Acre, 09 de maio de 2022

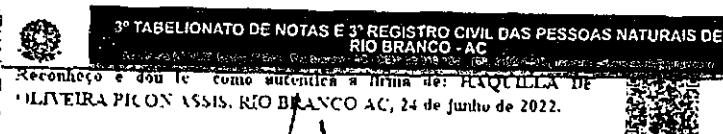


Ana Lúcia
Pra. ANALIZA DUARTE DE OLIVEIRA MACIEL

PRESIDENTE

Haquilla de Oliveira Picon Assis
HAQUILLA DE OLIVEIRA PICON ASSIS

SECRETÁRIA



Enerson José Cuello da Silva (Assinatura Autenticada)
Valor total R\$ 4,10. Válido somente com o selo: Selo: A260USN2FC - Chave:
254B6
Consulte a autenticidade: sello.jac.jus.br



2º Alteração do Estatuto - Protocolo nº 22350. Registro nº 4487. Arquivado no Lv. 368 Fls. 289/297.

Enésimo Martínez Cardoso - Registrador Substituto
Emolumentos R\$ 264,44; Fundo Fisc. R\$: 31,11; Fundo
Comp. R\$: 15,56; Total R\$ 311,10
A5000072B0-CC545, A5000072B1-6CEDB, A5000072B2-B0671,
A5000072B3-E27F5, A5000072B4-035C6

Tribunal de Justiça do Estado do Acre
AS - Registro de Títulos e Documentos e Registro
Civil das Pessoas Jurídicas de Rio Branco
Selo: A50000072E00 - Chave: CC545 433
Data/Hora: 12/07/2022 07:52:46
Carmy Vitória Negro da Silva
Valor Total: R\$ 67,40
Fecom R\$ 2,88 - Funer: R\$ 6,76
Consulte a autenticidade:
selo.tacrj.tjac.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado do Acre
A5 - Registro de Títulos e Documentos e Registro
Civil das Pessoas Jurídicas de Rio Branco
Seio: A6000072B1 - Chave: 6C6DB 695
Data/Hora: 12/07/2022 07:52:46
Camilly Vitória Negro da Silva
Valor Total: R\$ 49,80
Fecom/R\$ 2,47 - Funer/ R\$ 4,85
Consulte a autenticidade:
selo.tiac.acr.br

Tribunal de Justiça do Estado do Acre
A5 - Registro de Títulos e Documentos e Registro
Civil das Pessoas Jurídicas de Rio Branco
Selo: A50000702B2 - Chave: B06714B2
Data/Hora: 12/07/2022 07:52:46 Digitalizado
Camila Vitória Negreiro da Silva
Valor Total: R\$ 44,80 Fecom:R\$ 2,24 - Funej: R\$ 4,48
Consulte a autenticidade:
selo.tiac.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado do Acre
A5 - Registro de Títulos e Documentos e Registro
Civil das Pessoas Jurídicas de Rio Branco
Setor: A5000072B3 - Cheque: E27F54C2
Data/Hora: 12/07/2022 07:52:46
Camilly Vitória Negreiro da Silva
Valor Total: R\$ 63,80
Fecom/RS 2,70 - Fune; RS 5,38
Consulte a autenticidade:
elc.tjac.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado do Acre
A5 - Registro de Títulos e Documentos e Registro
Civil das Pessoas Jurídicas de Rio Branco
Selo: A6000072B4 - Chave: 035C6 4C4
Data/Hora: 12/01/2022 07:52:46
Camilly Vitória Nogueira da Silva
Valor Total: R\$ 108,40
Fecom: R\$ 6,23 - Fune: R\$ 10,54
Consulta a autenticidade:
eac.tjac.jus.br

3º TABELIONATO DE NOTAS E 3º RÉGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DE
RIO BRANCO - AC

RIO BRANCO - AC
Av. Ceará N° 1017 Centro Faz. A. Reis - CEP 69910-000 - Fone: (65) 3222-1144 - Telefax: (65) 3222-1144
AUTENTICO
Autentico está cópia que está conforme ao documento a mim apresentado.
Dou fá RIO BRANCO, 06 de outubro de 2023.

Ramimy ziehen Silve Dourado (Excrevante) |
Valor Total R\$ 4,30 - Valido somente com o selo Selar A200077886 - Chave: 55694
Consulte a autenticidade : selar.tstj.jus.br



EM BRANCO

EM BRANCO

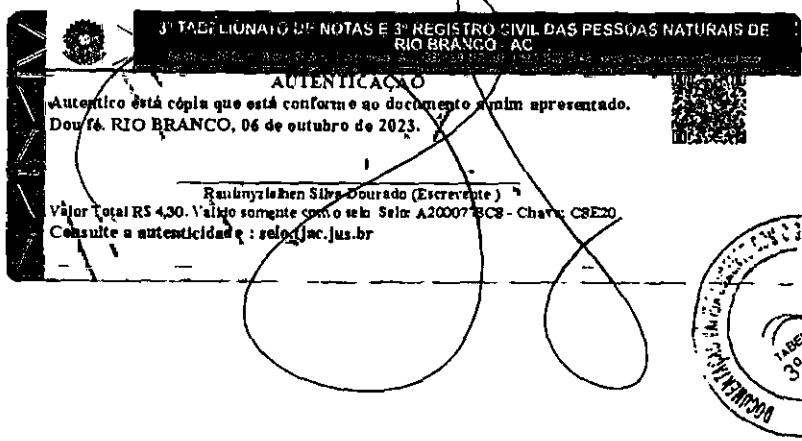
ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA DO INSTITUTO GOL DE
PLACA, PARA ALTERAÇÃO NOME DO
INSTITUTO, 2º ALTERAÇÃO DO ESTATUTO,
ELEIÇÃO E POSSE DO NOVO CONSELHO
ADMINISTRATIVO. REALIZADA EM 09 DE MAIO
DE 2022.

Às dezenove (19) horas do dia nove (09) de maio de 2022, por convocação da Diretora Presidente Pra. **ANALIZA DUARTE DE OLIVEIRA MACIEL**, foi oficialmente aberta a **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO INSTITUTO GOL DE PLACA**, na rua Major Jenor, nº 344, zona A, setor 11, lote 4, bairro Distrito Industrial, de Rio Branco-AC, CEP 69.920-160, CNPJ nº 13.031.376/0001-05. Com as seguintes finalidades: alteração nome do instituto, 2º alteração do estatuto, eleição e posse do novo conselho administrativo com mandato a encerrar em 08.05.2024, a antiga diretoria se manteve informalmente a frente do instituto, se responsabilizando por todos os atos praticados até a presente data. Sob a Presidência de Pra. **ANALIZA DUARTE DE OLIVEIRA MACIEL**, que deu início aos trabalhos e convidou a mim **HAQUILLA DE OLIVEIRA PICON ASSIS**, para secretariar os trabalhos. Conforme rege o estatuto, foram obedecidos os quóruns de instalação e deliberação previstos para início da Assembleia. Ao dar início aos trabalhos o Presidente, fez a leitura da 2º alteração do estatuto apresentando à discussão da pauta. Após deliberações todos os itens foram aprovados por unanimidade. Dando continuidade aos trabalhos a presidente apresenta a todos os representantes aos cargos de presidente e vice, secretário, tesoureiro e conselho fiscal que foram eleitos: **PRESIDENTE**: Pra. **ANALIZA DUARTE DE OLIVEIRA MACIEL**, brasileira, casada, Assistente Social, natural de Rio Branco-AC, portadora do CPF 511.923.572-72 e RG 276908 SSP/AC, residente e domiciliada na rua Guarujá, 161, apt.203, Bairro Vilage Wilde Maciel, na cidade de Rio Branco-AC. **VICE-PRESIDENTE**: **CLEILSON BRITO GAUDEDA DE LIMA**, brasileiro, casado, Representante Comercial, natural de João Pessoa - PB, portador do CPF 046.414.304-70 e RG 3019813 SSP/AC, residente e domiciliado na estrada do Calafate, 3391, Topázio, Bloco 10, apt. 201. **1º SECRETÁRIA**: **HAQUILLA DE OLIVEIRA PICON ASSIS**, brasileira, casada, funcionário empresa privada, natural de Rio Branco-AC, portadora do CPF 778.429.602-91 e RG 430139 SSP/AC, residente e domiciliado no Beco do Alencar, 147, Mocinha Magalhães. **2º SECRETÁRIO**: **MARCELLUS SILVA DE ASSIS PICON**, brasileiro, casado, funcionário empresa privada, natural de Rio Branco-AC, portador do CPF 937.832.802-49 e RG 453174 SSP/AC, residente e domiciliado no Beco do Alencar, 147, Mocinha Magalhães. **1º TESOUREIRA**: **JOLYSA MICHELE MOREIRA DOS SANTOS BITHS**, brasileira, casada, contadora, natural de Rio Branco-AC, portadora do CPF 929.850.332-68 e RG 1003197-9 SSP/AC, residente e domiciliada na rua Sargento Lira, 57, conjunto Bela Vista. **2º TESOUREIRO**: **LUIZ ROGÉRIO DA SILVA DAVILA**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF 527.223.682-34 e RG 311342 SSP/AC, residente e domiciliado na rua 12, 323, Parque dos Sabiás, Residencial Envira, QD. F, CS. 155. **CONSELHO FISCAL**: **FRANCISCO ANTONIO LIMA MANUAES**, brasileiro, casado, funcionário público, natural de Rio Branco-AC, portador do CPF 915.648.242-68 e RG 1032745-2 SSP/AC, residente e domiciliado na rua Marte, 335, Vila Betel. **BILLYSHELBY FEQUIS DOS SANTOS**, brasileiro, casado, empresário, natural de Rio Branco-AC, portadora do CPF 975.517.812-15 e RG 377581 SSP/AC, residente e domiciliado na rua Fonte Nova, 316, Conquista. **LEANDRO RACHES TAVEIRA COSTA GOMES**, brasileiro, casado, professor, natural de Rio Branco-AC, portador do CPF

Autenticação no Verso

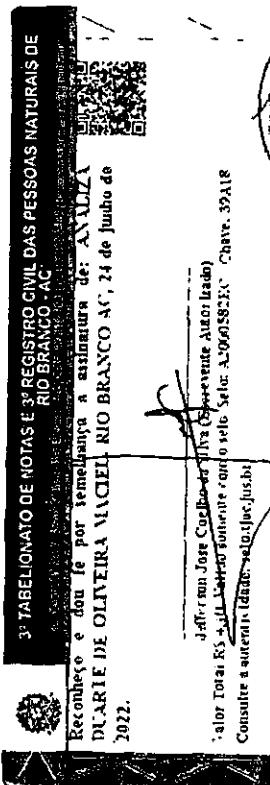


[Handwritten signature]



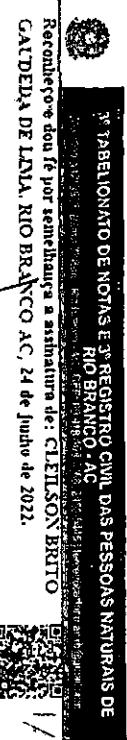
513.564.732-53 e RG 282042 SSP/AC, residente e domiciliado na Alameda Piapara, 884, bloco 04, apto. 43, Portal da Amazônia, Rio Branco – Acre. Todos maiores e capazes. O período do pleito, será de 2 anos sendo de 09/05/2022 a 08/05/2024. Após aprovação o Instituto passará a se chamar **INSTITUTO VIDA – Rio Branco**. Nada mais havendo a ser tratado, a Presidente agradeceu e deu por encerrada a Assembleia, e Eu, **HAQUILLA DE OLIVEIRA PICON ASSIS**, secretariando os trabalhos, lavrei esta ata, assinando-a, e em seguida colhi as assinaturas da Presidente da mesa e Presidente empossada.

Rio Branco, 09 de maio de 2022.



Aleixia
Pra. ANALIZA DUARTE DE OLIVEIRA MACIEL
Presidente da Assembleia

Cleilson Brito Gaudêda de Lima
CLEILSON BRITO GAUDÊDA DE LIMA
Vice Presidente

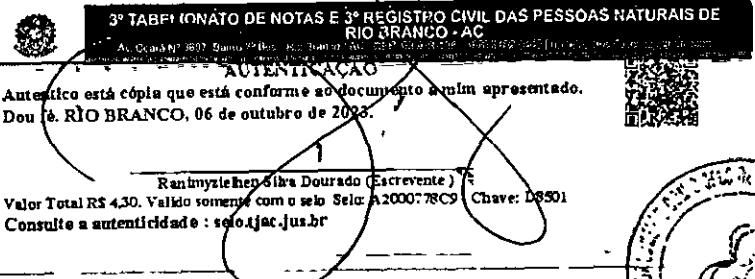


3º OFÍCIO

Haquilla de Oliveira Picon Assis
HAQUILLA DE OLIVEIRA PICON ASSIS
Secretária da Assembleia



Jefferson Jose Coelho da Silva (Encarregado Atos Iza In)
Valor Total R\$ 10. Valido somente com o selo Sel 4200078C9 Chave: 190C0
Consulte a autenticidade : ssel.jac.jus.br



Ata de Assembleia Geral Extraordinária - Protocolo nº 22349. Registro nº 4487. Arquivado no Lv. 368 Fls. 284/288.

Enesio Martins Cardoso
Enésio Martins Cardoso - Registrador Substituto
Emolumentos R\$ 174,85; Fundo Fisc. R\$: 20,57; Fundo Comp. R\$: 10,29; Total R\$ 205,70
A5000072AC-A0175, A5000072AD-9696A,
A5000072AE-2C61C, A5000072AF-D5BEF

Tribunal de Justiça do Estado do Acre
A5 - Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Rio Branco
Selo: A5000072AC - Chave: A0175 4C3
Data/Hora: 12/07/2022 07:41:28
Camilly Vitoria Negreiro da Silva
Valor Total: R\$ 67,60
Fecom:R\$ 2,88 - Funer: R\$ 5,76
Consulte a autenticidade:
selo.tjac.jus.br

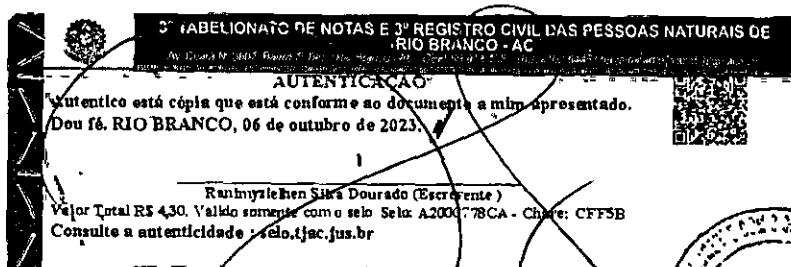
Tribunal de Justiça do Estado do Acre
A5 - Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Rio Branco
Selo: A5000072AD - Chave: 9696A 6C3
Data/Hora: 12/07/2022 07:41:28
Camilly Vitoria Negreiro da Silva
Valor Total: R\$ 48,60
Fecom:R\$ 2,47 - Funer: R\$ 4,65
Consulte a autenticidade:
selo.tjac.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado do Acre
A5 - Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Rio Branco
Selo: A5000072AE - Chave: 2C51C 4B2
Data/Hora: 12/07/2022 07:41:28
Camilly Vitoria Negreiro da Silva
Valor Total: R\$ 44,80
Fecom:R\$ 2,24 - Funer: R\$ 4,48
Consulte a autenticidade:
selo.tjac.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado do Acre
A5 - Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Rio Branco
Selo: A5000072AF - Chave: D5BEF 4D2
Data/Hora: 12/07/2022 07:41:28
Camilly Vitoria Negreiro da Silva
Valor Total: R\$ 63,80
Fecom:R\$ 2,70 - Funer: R\$ 5,38
Consulte a autenticidade:
selo.tjac.jus.br

EM BRANCO

EM BRANCO



OBJETO: Aquisição de Material Médico Hospitalar para atender o Hospital Regional do Juruá.

Fonte de Recurso: 100 (Recursos próprios – Ordinário) e 400 (transferências de Recursos do sistema Único de Saúde-SUS de origem da União). Retirada do Edital: 04/12/2019 à 17/12/2019

Propostas: Serão recebidas até as 09:00h (Horário Brasília) do dia 17/12/2019 no site <http://www.publinexo.com.br> e abertura das Propostas será às 09h20min (horário de Brasília).

Edital e Informações: O Edital estará à disposição dos interessados site <http://www.publinexo.com.br> ou excepcionalmente na Associação Nossa Senhora da Saúde - Comissão Especial de Licitação, Telefone 0xx(68) 98408-9051, das 07 às 17h (Horário de Brasília).

Rio Branco – AC, 04 de Dezembro de 2019.

Kátia Lima e Souza
Pregoeira

SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE – SEST

Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 00018/2019

O Serviço Social do Transporte – SEST Unidade B 38 – José Augusto Pinheiro – SEST/SENAT - Rio Branco-AC, comunica aos interessados que realizará CONCORRÊNCIA para Selecionar e contratar empresa especializada para aquisição de materiais de expediente, copa e cozinha e limpeza e conservação, sob demanda, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, para atender o SEST SENAT, conforme especificações e condições constantes neste Edital e seus anexos, cujo recebimento dos envelopes contendo a documentação e a proposta será no dia 23/12/2019, às 09h00min. Para retirada do edital e acesso às demais informações, os interessados deverão dirigir-se a Rod. AC 40 – Km 02 – 2000 – Bairro Vila Acre – Unidade 38 – José Augusto Pinheiro – SEST/SENAT - Rio Branco-AC ou solicitar pelo e-mail: licitação.b038@sestsenat.org.br, em até 03 (três) dias antes da data acima mencionada. Rio Branco-AC, 03/12/2019.

Thalnara Sampaio Faria
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO ACRE – SEBRAE NO ACRE

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 0031/2019.

PARTES: Serviço de Micro e Pequenas Empresas do Estado do Acre - SEBRAE/AC, e a empresa SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, representado neste ato por seu Diretor regional do SENAI/DR-AC, JOÃO CÉSAR DOTTO.

OBJETO: Consultoria tecnológica para o setor cerâmico do Estado do Acre objetivando melhorar o processo de produção das empresas.

DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início em 29/10/2019, e término em 29/10/2020, podendo ser prorrogado nos termos e condições expressas na Resolução CDN nº. 330/2019.

DO VALOR DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O Sebrae no Acre pagará à Contratada a importânci global de R\$ 262.304,00 (duzentos e sessenta e dois mil, trezentos e quatro reais).

Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma: 1ª parcela será paga no ano de 2019, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) após a entrega das etapas 1 e 2 da proposta descritas na Cláusula Quinta do Contrato.

O segundo pagamento no valor de R\$ 91.152,00 (noventa e um mil e cento e cinquenta e dois reais), será pago no ano de 2020, após a entrega das etapas 3, 4 e 5 e a terceira parcela, também no valor de R\$ 91.152,00 (noventa e um mil e cento e cinquenta e dois reais), será paga após a entrega das etapas 6, 7 e 8, descritas na Cláusula Quinta do Contrato.

MODALIDADE: PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 201926664706.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas previstas neste contrato serão realizadas pela seguinte dotação orçamentária:

Unidade: Escritório Regional do Baixo Acre e Purus; **Projeto/Atividade:** Atividade Regional do Baixo Acre e Purus – Indústria; **Ação:** Intervenção; **Natureza de Despesa:** Serviços Técnicos Especializados – PJ; **Fonte de Recurso:** CSN.

LOCAL E DATA: Rio Branco/AC, 29 de outubro de 2019.

Assinam pelo Sebrae no Acre: MARCOS ANTONIO CARNEIRO LAMEIRA, diretor-superintendente; LAURO DA VEIGA SANTOS, diretor técnico; e a empresa SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, representado neste ato por seu Diretor regional do SENAI/DR-AC, JOÃO CÉSAR DOTTO.

SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO ACRE - SEBRAE NO ACRE

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 0057/2018.

Partes: Serviço de Micro e Pequenas Empresas do Estado do Acre - Sebrae no Acre, e a empresa M & P MAIA CONSTRUÇÕES IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.- EPP, representada por seu Sócio - Administrador, PAULO CEZAR MAIA OLIVEIRA.

As partes resolvem celebrar o PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao Contrato nº. 0057/2018, oriundo do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 025/2018, que tem como objeto a prestação de serviços comuns, sob demanda, de manutenção predial corretiva com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, conforme estabelecido no sistema nacional de pesquisa de custos e índices da construção civil – SINAPI, sujeitando-se às normas da Resolução CDN nº. 213 de 18.05.2011, mediante as cláusulas e condições abaixo exaradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO

O presente termo aditivo vigorará por 04 (quatro) meses, com início em 20/08/2019 e término em 20/12/2019, podendo ser prorrogado, a critério das partes, até o limite disposto no Artigo 26, parágrafo único da Resolução CDN nº. 213/2011.

Ratificação: As demais Cláusulas permanecem inalteradas.

Local e Data: Rio Branco/AC, 20 de agosto de 2019.

Assinam pelo Sebrae no Acre: FRANCINEI DO SOCORRO LIMA DOS SANTOS, Diretor de Administração e Finanças; LAURO DA VEIGA SANTOS, Diretor Técnico; e a empresa M & P MAIA CONSTRUÇÕES IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.- EPP, representada por seu Sócio - Administrador, PAULO CEZAR MAIA OLIVEIRA.

SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO ACRE - SEBRAE NO ACRE

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 0084/2018

Partes: Serviço de Micro e Pequenas Empresas do Estado do Acre - Sebrae no Acre, e a empresa JURUÁ SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI - EPP, representada neste ato por seu Proprietário, ANTÔNIO CORREA VILLELA FILHO.

Resolvem celebrar o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços - CT nº. 0084/2018, relativo ao Processo Administrativo GE-DOC nº. 201931629265, que tem como objeto a renovação contratual, a concessão de reajuste e adequação de cláusulas, sujeitando-se as partes às normas constantes da Resolução CDN nº. 330/2019, de acordo com as Cláusulas e condições exaradas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

1.1. O presente contrato vigorará por mais 12 (doze) meses, a saber de 03/12/2019 a 03/12/2020, podendo ser prorrogado, a critério das partes, até o limite disposto na Resolução CDN nº. 330/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REAJUSTE

2.1. Em cumprimento ao disposto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Nona, o valor mensal dos serviços passa de R\$ 800,00 (oitocentos reais), para R\$ 825,20 (oitocentos e vinte e cinco reais e vinte centavos), correspondente ao percentual de 3,15% com a variação do IGP-M (Fundação Getúlio Vargas - FGV), do valor originalmente pactuado.

2.2. O acréscimo financeiro mensal dos serviços equivale à quantia de R\$ 25,20 (vinte e cinco reais e vinte centavos), e o acréscimo financeiro global equivale a quantia de R\$ 302,40 (trezentos e dois reais e quarenta centavos).

2.3. O valor global do Contrato passa de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais) para R\$ 9.902,40 (nove mil, novecentos e dois reais e quarenta centavos).

2.4. Conforme item 8.1, da Cláusula Oitava, o valor global do contrato é de R\$ 9.600,00 (dezesseis mil reais), adequando-se assim a redação.

Ratificação: As demais Cláusulas permanecem inalteradas.

Local e Data: Rio Branco/AC, 25 de novembro de 2019.

Assinam pelo Sebrae no Acre: MARCOS ANTONIO CARNEIRO LAMEIRA, Diretor – Superintendente; FRANCINEI DO SOCORRO LIMA DOS SANTOS, Diretor de Administração e Finanças e a empresa JURUÁ SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI - EPP, representada neste ato por seu Proprietário, ANTÔNIO CORREA VILLELA FILHO.

COMUNICADO

Venho por meio deste comunicado, informar a todos que em 23 de agosto de 2010, nesta cidade foi constituída pessoa Jurídica sem fins lucrativos, Instituto Gol de Placa sob o CNPJ nº 13.031.376/0001-05.

Analia Duarte de Oliveira Maciel
Diretora Presidente

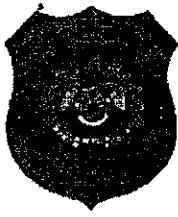
D.J.V AUTO POSTO – EIRELI

Torna público que recebeu do Instituto de Meio Ambiente do Acre – IMAC, a Licença de Instalação nº 442/2019, com validade de 2 (dois) Anos, para atividade de **IMPLEMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE UM POSTO PARA ATIVIDADE DE COMÉRCIO VAREJISTA DE COM-BUSTÍVEIS DERIVADOS DE PETRÓLEO, LUBRIFICANTES PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES E GLP**, localizado à Rua José Lopes Galdino, nº 10, Quadra 04, Vila do V, Centro, Porto Acre – AC.

VETOR INDÚSTRIA DE MATERIAIS RECICLÁVEIS LTDA – ME

Torna público que recebeu do Instituto de Meio Ambiente do Acre - IMAC, a Licença de Operação nº 407/2019, com validade de 04 anos, para atividade de Coleta, Transporte, Triagem, Eliminação, Trituração, Destilação, Limpeza de resíduos não perigosos e Re-cuperação de materiais dentro do estado do Acre, Rua: Pantanal, s/n – Q-30, Lte-11 – Rosa Linda – Rio Branco – AC.





ACRE

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO ACRE – PCAC

DEPARTAMENTO DA POLÍCIA TÉCNICA CIENTÍFICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RAIMUNDO HERMINIO DE MELO

AV ANTONIO DA ROCHA VIANA, 1294, BOSQUE, RIO BRANCO, ACRE, BRASIL, 69900-526

Tel.: (68) 3224-1390 / (68) 3244-1300 - Ramal 215 - E-mail: gabinete.lirhm.acre@gmail.com



CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nº 54498/2023

Em consonância com os dispositivos abaixo, foi consultado o banco de dados do Instituto de Identificação deste Estado, o qual se verificou que **NADA CONSTA** contra **ANALIZA DUARTE DE OLIVEIRA MACIEL**, nascido(a) em 02/11/1973, filho(a) de **JOÃO DE OLIVEIRA** e **FRANCISCA MARTINS DUARTE**, e documento de identificação de número 276.908.

10 de outubro de 2023

JUNIOR CESAR DA SILVA
DIRETOR DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

IMPORTANTE: A presente certidão de Antecedentes Criminais fornecida pelo Instituto de Identificação deste Estado não implica inexistência de pendências Jurídico-Criminais, considerando o que determina o artigo 20 do Código de Processo Penal e artigo 202 da Lei 7.210/84.

Parágrafo único do artigo 20 do Código de Processo Penal: Nos atestados de antecedentes criminais que lhe forem solicitados a autoridade policial não poderá mencionar qualquer anotações referentes à instauração de inquérito contra os requerentes.

Art. 202 da Lei 7.210/84: Cumprida ou extinta a pena, não constarão da folha corrida, atestados ou certidões fornecidas por autoridade policial ou por auxiliares da Justiça, qualquer notícia ou referência à condenação, salvo para instruir processo pela prática de nova infração penal ou outros casos expressos em lei.

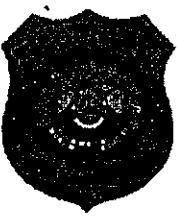
Válida por 90(noventa) dias

Esta certidão deverá ser apresentada juntamente com o documento pessoal para a confirmação dos dados.
Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.



Para autenticar esse documento, leia o QrCode.

Emitido em 10/10/2023 09:43



ACRE

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO ACRE – PCAC

DEPARTAMENTO DA POLÍCIA TÉCNICA CIENTÍFICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RAIMUNDO HERMINIO DE MELO

AV ANTONIO DA ROCHA VIANA, 1294, BOSQUE, RIO BRANCO, ACRE, BRASIL; 69900-526

Tel.: (68) 3224-1390 / (68) 3244-1300 - Ramal 215 - E-mail: gablnefe.ilrhm.acre@gmail.com



CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nº 55946/2023

Em consonância com os dispositivos abaixo, foi consultado o banco de dados do Instituto de Identificação deste Estado, o qual se verificou que **NADA CONSTA** contra **CLEILSON BRITO GAUDEDA DE LIMA**, nascido(a) em 16/05/1983, filho(a) de **NILSON FARIAS DE LIMA** e **MARIA CONSUELO DE BRITO LIMA**, e documento de identificação de número 336.628.

17 de outubro de 2023

JUNIOR CESAR DA SILVA
DIRETOR DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

IMPORTANTE: A apresentação da certidão de Antecedentes Criminais fornecida pelo Instituto de Identificação deste Estado não implica, inexiste ou de pendências Jurídico-Criminais, considerando o que determina o artigo 20 do Código de Processo Penal e artigo 202 da Lei 7.210/84.

Parágrafo único do artigo 20 do Código de Processo Penal: Nos atestados de antecedentes criminais que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar qualquer antecedente referente à instauração de inquérito contra os requerentes.

Art. 202 da Lei 7.210/84: Cumprida ou extinta a pena, não constarão da folha corrida, atestados ou certidões fornecidas por autoridade policial ou por auxiliares da justiça, qualquer notícias ou referência à condenação, salvo para instruir processo pela prática de nova infração penal ou outros casos expressos em lei.

Válida por 90(noventa) dias

Esta certidão deverá ser apresentada juntamente com o documento pessoal para a confirmação dos dados.
Os dados de identificação são da responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.



Para autenticar esse documento, leia o QRCode.

Emitido em 17/10/2023 16:20



ACRE

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO ACRE – PCAC

DEPARTAMENTO DA POLÍCIA TÉCNICA CIENTÍFICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RAIMUNDO HERMINIO DE MELO

AV ANTONIO DA ROCHA VIANA, 1294, BOSQUE, RIO BRANCO, ACRE, BRASIL, 69900-526

Tel.: (68) 3224-1390 / (68) 3244-1300 - Ramal 215 - E-mail: gabinete.lihm.acre@gmail.com



CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nº 54499/2023

Em consonância com os dispositivos abaixo, foi consultado o banco de dados do Instituto de Identificação deste Estado, o qual se verificou que **NADA CONSTA** contra **FRANCISCO ANTONIO LIMA MANUARES**, nascido(a) em 29/03/1989, filho(a) de **MARIA HELENA LIMA MANUARES**, e documento de identificação de número 1032745-2.

10 de outubro de 2023

JUNIOR CESAR DA SILVA
DIRETOR DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

IMPORTANTE: A presente certidão de Antecedentes Criminais fornecida pelo Instituto de Identificação deste Estado não implica inexistência de pendências Jurídico-Criminais, considerando o que determina o artigo 20 do Código de Processo Penal e artigo 202 da Lei 7.210/84.

Parágrafo único do artigo 20 do Código de Processo Penal: Nos atestados de antecedentes criminais que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes à instauração de inquérito contra os requerentes.

Art. 202 da Lei 7.210/84: Cumprida ou extinta a pena, não constarão da folha corrida; atestados ou certidões fornecidas por autoridade policial ou por auxiliares da Justiça, qualquer noticia ou referência à condenação, salvo para instruir processo pela prática de nova infração penal ou outros casos expressos em lei.

Válida por 90(noventa) dias

Esta certidão deve ser apresentada juntamente com o documento pessoal para a confirmação dos dados.
Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.



Para autenticar esse documento, leia o QRCode.

Emitido em 10/10/2023 09:44



ACRE

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO ACRE – PCAC

DEPARTAMENTO DA POLÍCIA TÉCNICA CIENTÍFICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RAIMUNDO HERMINIO DE MELO

AV ANTONIO DA ROCHA VIANA, 1294, BOSQUE, RIO BRANCO, ACRE, BRASIL, 69900-526

Tel.: (68) 3224-1390 / (68) 3244-1300 - Ramal 215 - E-mail: gabinete.lirhm.acre@gmail.com



CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nº 54500/2023

Em consonância com os dispositivos abaixo, foi consultado o banco de dados do Instituto de Identificação deste Estado, o qual se verificou que **NADA CONSTA** contra **HAQUILLA DE OLIVEIRA PICON ASSIS**, nascido(a) em 13/02/1987, filho(a) de **JONES MAIA PICON** e **FRANCISCA DE OLIVEIRA PICON**, e documento de identificação de número **430.139**.

10 de outubro de 2023

JUNIOR CESAR DA SILVA
DIRETOR DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

IMPORTANTE: A presente Certidão de Antecedentes Criminais fornecida pelo Instituto de Identificação deste Estado não implica inexistência de pendências Jurídico-Criminais, considerando o que determina o artigo 20º do Código de Processo Penal e artigo 202 da Lei 7.210/84.

Parágrafo Único do artigo 20º do Código de Processo Penal: Nos atestados de antecedentes criminais que lhe forem solicitados a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes à instauração de inquérito contra os requerentes.

Art. 202 da Lei 7.210/84: Cumprida ou extinta a pena, não constarão da folha corrida, abastados ou certidões fornecidas por autoridade policial ou por auxiliares da Justiça, quaisquer notícias ou referências à condenação, salvo para instruir processo pela prática de nova infração penal ou outros casos expressos em lei.

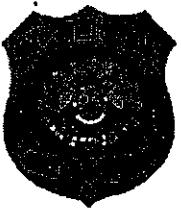
Válida por 90(noventa) dias

Esta certidão deverá ser apresentada juntamente com o documento pessoal para a confirmação dos dados.
Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.



Para autenticar esse documento, leia o QRCode.

Emitido em 10/10/2023 09:46



ACRE

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO ACRE – PCAC

DEPARTAMENTO DA POLÍCIA TÉCNICA CIENTÍFICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RAIMUNDO HERMINIO DE MELO

AV ANTONIO DA ROCHA VIANA, 1294, BOSQUE, RIO BRANCO, ACRE, BRASIL, 69900-526

Tel.: (68) 3224-1390 / (68) 3244-1300 - Ramal 215 - E-mail: gabineteliirhm.acre@gmail.com



CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nº 54515/2023

Em consonância com os dispositivos abaixo, foi consultado o banco de dados do Instituto de Identificação deste Estado, o qual se verificou que **NADA CONSTA** contra **MARCELLUS SILVA DE ASSIS PICON**, nascido(a) em 10/05/1988, filho(a) de **ARY VALE DE ASSIS** e **FRANCINETE CAETANO DA SILVA**, e documento de identificação de número 453.174.

10 de outubro de 2023

JUNIOR CESAR DA SILVA
DIRETOR DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

IMPORTANTE: A presente certidão de Antecedentes Criminais fornecida pelo Instituto de Identificação deste Estado não implica inexistência de pendências Jurídico-Criminais, considerando o que determina o artigo 20º do Código de Processo Penal e artigo 202 da Lei 7.210/84.

Parágrafo único do artigo 20 do Código de Processo Penal: Nos atestados de antecedentes criminais que lhe forem solicitados a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer provações referentes à instauração de inquérito contra os requerentes.

Art. 202 da Lei 7.210/84: Cumprida ou extinta a pena, não constarão da folha corrida, atestados ou certidões fornecidas por autoridade policial ou por auxiliares da Justiça, qualquer notícia ou referência à condenação, salvo para instruir processo pela prática de nova infração penal ou outros casos expressos em lei.

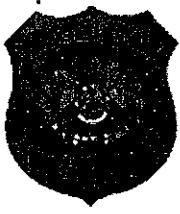
Válida por 90(noventa) dias

Esta certidão deverá ser apresentada juntamente com o documento pessoal para a confirmação dos dados.
Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.



Para autenticar esse documento, leia o QrCode.

Emitido em 10/10/2023 09:47



ACRE

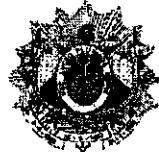
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO ACRE – PCAC

DEPARTAMENTO DA POLÍCIA TÉCNICA CIENTÍFICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RAIMUNDO HERMINIO DE MELO

AV ANTONIO DA ROCHA VIANA, 1294, BOSQUE, RIO BRANCO, ACRE, BRASIL, 69900-526

Tel.: (68) 3224-1390 / (68) 3244-1300 - Ramal 215 - E-mail: gablente.lirhm.acre@gmail.com



CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nº 54526/2023

Em consonância com os dispositivos abaixo, foi consultado o banco de dados do Instituto de Identificação deste Estado, o qual se verificou que **NADA CONSTA** contra **JOLYSA MICHELE MOREIRA DOS SANTOS BITHS**, nascido(a) em 10/03/1990, filho(a) de **JUTACI ALVES DOS SANTOS JUNIOR** e **JUCINEIDE MOREIRA DOS SANTOS**, e documento de identificação de número 1003197-9.

10 de outubro de 2023

**JUNIOR CESAR DA SILVA
DIRETOR DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO**

IMPORTANTE: A presente certidão de Antecedentes Criminais fornecida pelo Instituto de Identificação deste Estado não implica inexistência de pendências Jurídico-Criminais, considerando o que determina o artigo 20 do Código de Processo Penal e artigo 202 da Lei 7.210/84.

Parágrafo único do artigo 20 do Código de Processo Penal: Nos atestados de antecedentes criminais que lhe forem solicitados a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes à instauração de inquérito contra os requerentes.

Art. 202 da Lei 7.210/84: Cumprida ou extinta a pena, não constarão da folha corrida, atestados ou certidões fornecidas por autoridade policial ou por auxiliares da Justiça, qualquer noticia ou referência à condenação, salvo para instruir processo pela prática de nova infração penal ou outros casos expressos em lei.

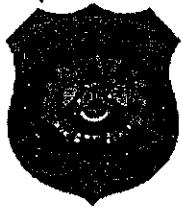
Válida por 90(noventa) dias

Esta certidão deverá ser apresentada juntamente com o documento pessoal para à confirmação dos dados.
Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.



Para autenticar esse documento, leia o QrCode.

Emitido em 10/10/2023 09:53



ACRE

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO ACRE – PCAC

DEPARTAMENTO DA POLÍCIA TÉCNICA CIENTÍFICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RAIMUNDO HERMINIO DE MELO

AV ANTONIO DA ROCHA VIANA, 1294, BOSQUE, RIO BRANCO, ACRE, BRASIL, 69900-526

Tel.: (68) 3224-1390 / (68) 3244-1300 - Ramal 215 - E-mail: gablnete.iirhm.acre@gmail.com



CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nº 54528/2023

Em consonância com os dispositivos abaixo, foi consultado o banco de dados do Instituto de Identificação deste Estado, o qual se verificou que **NADA CONSTA** contra **BILLYSHELBY FEQUIS DOS SANTOS**, nascido(a) em 11/04/1987, filho(a) de **CARLOS ALBERTO QUEIROZ DOS SANTOS** e **MARIA FRANCISCA SOUZA FEQUIS**, e documento de identificação de número 377.581.

10 de outubro de 2023

JUNIOR CESAR DA SILVA
DIRETOR DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

IMPORTANTE: A presente certidão de Antecedentes Criminais fornecida pelo Instituto de Identificação deste Estado não implica Inexistência de pendências Jurídico-Criminais, considerando o que determina o artigo 20 do Código de Processo Penal e artigo 202 da Lei 7.210/84.

Parágrafo único do artigo 20 do Código de Processo Penal: Nos atestados de antecedentes criminais que lhe forem solicitados a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer circunstâncias referentes à instauração de inquérito contra os requerentes.

Art. 202 da Lei 7.210/84: Cumprida ou extinta a pena, não constarão da folha corrida, atestados ou certidões fornecidas por autoridade policial ou por auxiliares da Justiça, qualquer noticia ou referência à condenação, salvo para instruir processo pela prática de nova infração penal ou, outros casos expressos em lei.

Válida por 90(noventa) dias

Esta certidão deverá ser apresentada juntamente com o documento pessoal para a confirmação dos dados.
Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo à titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.



Para autenticar esse documento, leia o QRCode.

Emitido em 10/10/2023 10:01



ACRE

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO ACRE – PCAC

DEPARTAMENTO DA POLÍCIA TÉCNICA CIENTÍFICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RAIMUNDO HERMINIO DE MELO

AV ANTONIO DA ROCHA VIANA, 1294, BOSQUE, RIO BRANCO, ACRE, BRASIL, 69900-526

Tel.: (68) 3224-1390 / (68) 3244-1300 - Ramal 215 - E-mail: gabinete.iirhm.acre@gmail.com



CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nº 54530/2023

Em consonância com os dispositivos abaixo, foi consultado o banco de dados do Instituto de Identificação deste Estado, o qual se verificou que **NADA CONSTA** contra **LEANDRO RACHES TAVEIRA COSTA GOMES**, nascido(a) em 21/10/1981, filho(a) de **FRANCISCO OLIMAR COSTA** e **FRANCISCA ISAMILDES TAVEIRA COSTA**, e documento de identificação de número 282.042.

10 de outubro de 2023

JUNIOR CESAR DA SILVA
DIRETOR DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

IMPORTANTE: A presente certidão de Antecedentes Criminais fornecida pelo Instituto de Identificação deste Estado não implica inexistência de pendências Jurídico-Criminais, considerando o que determina o artigo 20 do Código de Processo Penal e artigo 202 da Lei 7.210/84.

Parágrafo único do artigo 20 do Código de Processo Penal: Nos atestados de antecedentes criminais que lhe forem solicitados a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes à instauração de inquérito contra os requerentes.

Art. 202 da Lei 7.210/84: Cumprida ou extinta a pena, não constarão da folha corrida, atestados ou certidões fornecidas por autoridade policial ou por auxiliares da Justiça, qualquer notícias ou referência à condenação, salvo para instruir processo pela prática de nova infração penal ou outros casos expressos em lei.

Válida por 90(noventa) dias

Esta certidão deverá ser apresentada juntamente com o documento pessoal para a confirmação dos dados.
Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.



Para autenticar esse documento, leia o QRCode.

Emitido em 10/10/2023 10:02



ACRE

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO ACRE – PCAC

DEPARTAMENTO DA POLÍCIA TÉCNICA CIENTÍFICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RAIMUNDO HERMINIO DE MELO

AV ANTONIO DA ROCHA VIANA, 1294, BOSQUE, RIO BRANCO, ACRE, BRASIL, 69900-526

Tel.: (68) 3224-1390 / (68) 3244-1300 - Ramal 215 - E-mail: gabinete.iirthm.acre@gmail.com



CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nº 54532/2023

Em consonância com os dispositivos abaixo, foi consultado o banco de dados do Instituto de Identificação deste Estado, o qual se verificou que **NADA CONSTA** contra **LUIZ ROGÉRIO DA SILVA D'AVILA**, nascido(a) em 13/05/1983, filho(a) de **LUIZ MÁRIO DO VALE D'AVILA** e **MARICÉLIA ALVES DA SILVA**, e documento de identificação de número 311.342.

10 de outubro de 2023


JUNIOR CESAR DA SILVA
DIRETOR DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

IMPORTANTE: A presente certidão de Antecedentes Criminais fornecida pelo Instituto de Identificação deste Estado não implica Inexistência de pendências Jurídico-Criminais, considerando o que determina o artigo 20 do Código de Processo Penal e artigo 202 da Lei 7.210/84.

Parágrafo único do artigo 20 do Código de Processo Penal: Nos atestados de antecedentes criminais que lhe forem solicitados a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer antecedentes referentes à instauração de inquérito contra os requerentes.

Art. 202 da Lei 7.210/84: Cumprida ou extinta a pena, não constarão da folha comida, atestados ou certidões fornecidas por autoridade policial ou por auxiliares da Justiça, qualquer notícia ou referência à condenação, salvo para instruir processo pela prática de nova infração penal ou outros casos expressos em lei.

Válida por 90(noventa) dias

Esta certidão deverá ser apresentada juntamente com o documento pessoal para a confirmação dos dados.
Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.



Para autenticar esse documento, leia o QrCode.

Emitido em 10/10/2023 10:13



RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES

ANALIZA MACIEL

PRESIDENTE

CLEILSON BRITO

VICE-PRESIDENTE

ASSESSOR DE ARTICULAÇÕES SOCIAIS

Instituto Vida

Rio Branco, Acre - 2023

Sumário

INTRODUÇÃO.....	4
ATIVIDADES - 2023	5
ATIVIDADES - 2022	6
PARCERIAS	8
ANEXOS.....	9

EQUIPE

Rose Chaim Turi - Secretária Administrativa

Cleilson Brito – Vice-presidente e Assessor de Articulações sociais

Billyshelby Fequis – Assessor Técnico e de Articulações políticas

INTRODUÇÃO

As ações inseridas neste relatório, contêm informações referente ao ano de 2022 e 2023, contendo o cronograma de atividades realizadas transversalmente com os programas da instituição.

O instituto Vida é uma associação civil, com base em Rio Branco -- Acre, direito privado, de caráter educativo, cultural, ambiental, benéfico, filantrópica e de assistencial social e espiritual, de duração indeterminada. Que tem como finalidade: Treinar e capacitar pessoas e líderes para o trabalho socioambiental, criação e manutenção de escolas em todos os níveis, profissionais, educacional, artístico, cultural, esportivo e assistencial social. Promover projetos e ações que visem a preservação, conservação e a recuperação de áreas degradadas no meio ambiente urbano e rural, proteção da identidade física, social e cultural de agrupamentos urbanos.

Que tem como objetivo de transformar vidas e cuidar bem delas para que se tornem relevantes na sociedade, socialmente e espiritualmente.

ATIVIDADES - 2023

AÇÕES
JANEIRO
Reativamos o projeto 10 na bola 10 na escola que estava suspenso desde a pandemia.
ABRIL
GREEN DAY Todos os anos no mês de março e abril é realizado a atividade de limpeza das margens do igarapé são Francisco e apoio na limpeza dos quintais das casas que sofreram com a alagação
JUNHO
CRIEM – EMPREENDEDORES SUSTENTAVEIS Palestras para empreendedores da CBVIDA sobre o cuidado com a criação de deus e o uso sustentável dos ambientes de trabalho
JULHO
PROJETO UMA VIDA UMA ARVORE Cada vida que recomeçar e for para o encontro na CBVIDA será plantada uma arvore no terreno da cidade da vida de 15hectares com viés de recomposição florestal no entorno da área
SETEMBRO
PIT STOP CBVIDA SOCIAL Atendimento e abordagem de pessoas para ressaltar a importância do SETEMBRO DOURADO, mês de prevenção ao suicídio e ao câncer ocular infantil. Marcação de exames para crianças e atendimentos psicológicos para adultos CBVIDA NA COMUNIDADE 423 atendimentos 800 procedimentos 30 procedimentos invasivos ACAO EM PARCERIA COM O MESA BRASIL 169 Famílias atendidas com sacolão, famílias cadastradas no Instituto do bairro HELIO MELO E MOCINHA MAGALHAES

ACAO COM MESA BRASIL

Entrega de 55 estas básicas para os alunos do projeto 10 NA BOLA 10 NA ESCOLA, um dos principais projetos do nosso instituto

ATIVIDADES - 2022

AÇÕES
JANEIRO ARRECADADOS 297 SACOLOES
FEVEREIRO ARRECADADOS 189 SACOLOES
MARÇO CBVIDA NA COMUNIDADE ATENDIMENTO 739 PROCEDIMENTO 1.101 PROCEDIMENTOS INVASIVOS 45
ABRIL ARRECADADOS 429 SACOLOES
MAIO ARRECADADOS 339 SACOLOES
JUNHO - CBVIDA NA COMUNIDADE ATENDIMENTO 893 PROCEDIMENTO 2.982 PROCEDIMENTOS INVASIVOS 99
JULHO ARRECADADOS 286 SACOLOES
SETEMBRO - CBVIDA NA COMUNDIDADE ATENDIMENTO 649 PROCEDIMENTO 1.349 PROCEDIMENTOS INVASIVOS 87
SACOLOES 249 ENTREGUES CAMPUS SEDE
OUTUBRO - ACAO EM CONJUNTO COM KIDS

120 SACOLOES

LANCHE

VISITA AOS BAIRROS HELIO MELO, MOCINHA E BAIRRO DA PAZ com evangelização, sacolão e lanche

NOVEMBRO - GOD STOCK

25 VILUNTARIOS

ABORDAGEM DE PESSOAS NO DIANDOS FINADOS

550 AAGUAS DISTRIBUIDAS

ORACAO NA TENDA PARA MAIS DE 300 PESSOAS

CEMITÉRIO SAO JOAO BATISTA

478 SACOLOES

CAMPUS

SEDE

DEZEMBRO

CBVIDA NA COMUNIDADE

ATENDIMENTO 830

PROCEDIMENTO 1.189

PROCEDIMENTOS INVASIVOS 97

PARCERIAS

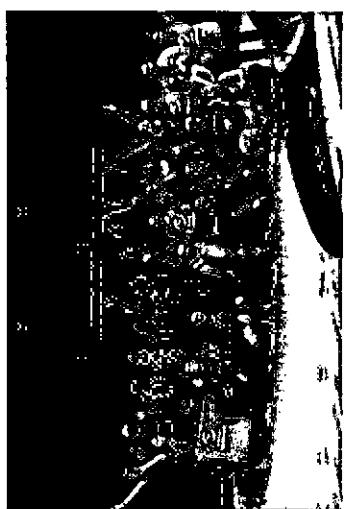
ESCOLA ESTADUAL RAIMUNDO GOMES

PROJETO 10 NA BOLA 10 NA ESCOLA

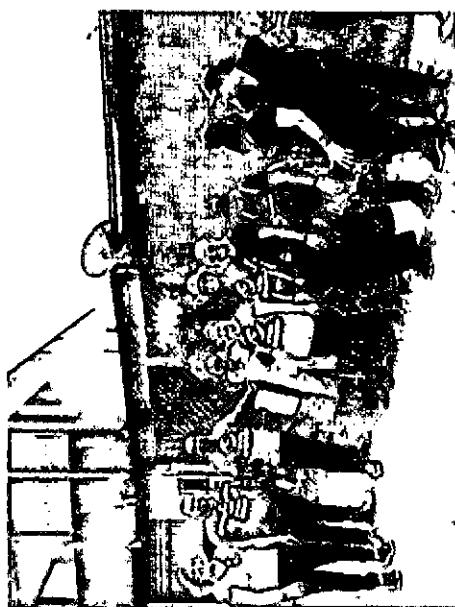
MESA BRASIL

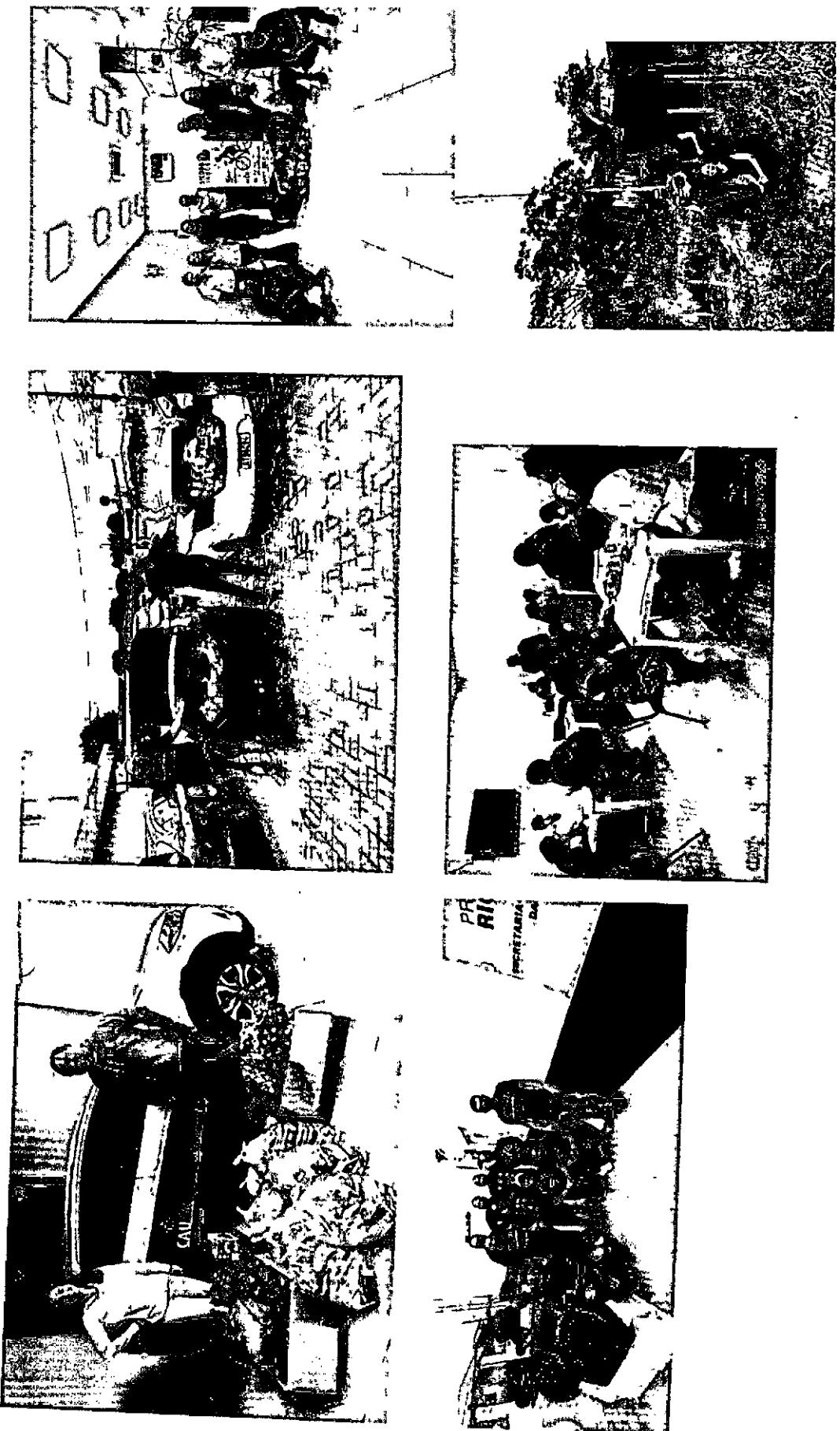
<https://www2.sesc.com.br/portal/site/mesabrasilsesc/home/>

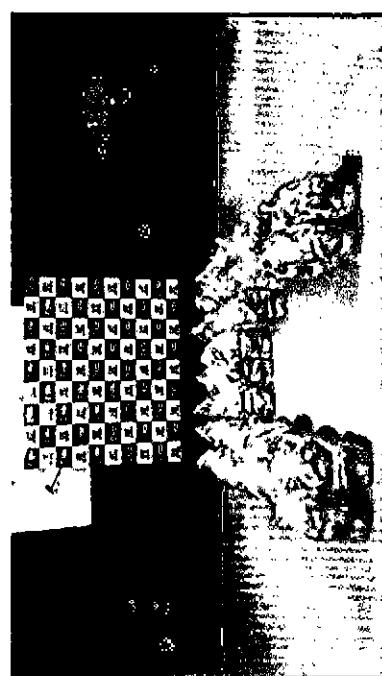




11







ANEXOS



DECLARAÇÃO

Eu, ANALIZA DUARTE DE OLIVEIRA MACIEL, portadora do RG 276908 SSP/AC e CPF: 511.923.572-72, Presidente do **INSTITUTO VIDA**, CNPJ: 13.031.376/0001-05, venho declarar que eu e nenhum dos membros da Diretoria, bem como seus membros do Conselho Fiscal não possuímos qualquer tipo vínculo empregatício com esse Instituto.

Os Dirigentes e membros do Conselho Fiscal não são remunerados através do Instituto, seus vencimentos são originários de vínculos empregatícios com empresas privadas.

Temos ciência que a permanência das condutas acima descritas são condições para a manutenção do ajuste, sob pena de sanções administrativas cabíveis.

Rio Branco – Acre, 10 de outubro de 2023.

Atenciosamente,



INSTITUTO VIDA
Presidente



DECLARAÇÃO

O INSTITUTO VIDA, CNPJ: 13.031.376/0001-05, vem declarar que CLEILSON BRITO GAUDEDA DE LIMA, portador do RG 3019813 SSP/PB e CPF: 046.414.304-70, Vice presidente do Instituto e nenhum dos membros da sua Diretoria, bem como seus membros do Conselho Fiscal não possuem qualquer tipo vínculo empregatício com esse Instituto.

Os Dirigentes e membros do Conselho Fiscal não são remunerados através do Instituto, seus vencimentos são originários de vínculos empregatícios com empresas privadas.

Temos ciência que a permanência das condutas acima descritas são condições para a manutenção do ajuste, sob pena de sanções administrativas cabíveis.

Atenciosamente,


INSTITUTO VIDA
Presidente

gov.br Documento assinado digitalmente
CLEILSON BRITO GAUDEDA DE LIMA
Data: 10/10/2023 12:59:56-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

INSTITUTO VIDA
Vice Presidente



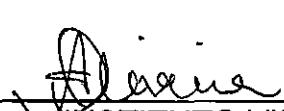
DECLARAÇÃO

O **INSTITUTO VIDA**, CNPJ: 13.031.376/0001-05, vem declarar que LUIZ ROGÉRIO DA SILVA D'AVILA, portador do RG 311342 SSP/AC e CPF: 527.223.682-34, 2º tesoureiro do Instituto e nenhum dos membros da sua Diretoria, bem como seus membros do Conselho Fiscal não possuem qualquer tipo vínculo empregatício com esse Instituto.

Os Dirigentes e membros do Conselho Fiscal não são remunerados através do Instituto, seus vencimentos são originários de vínculos empregatícios com empresas privadas.

Temos ciência que a permanência das condutas acima descritas são condições para a manutenção do ajuste, sob pena de sanções administrativas cabíveis.

Atenciosamente,


INSTITUTO VIDA
Presidente

LUIZ ROGERIO DA SILVA
D AVILA:52722368234

Assinado de forma digital por LUIZ ROGERIO DA SILVA D
AVILA:52722368234
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5,
ou=15555884000118, ou=Videoconferencia, ou=Certificado
PPA, cn=LUIZ ROGERIO DA SILVA D AVILA:52722368234
Dados: 2023.10.10 10:38:02 -05'00'

INSTITUTO VIDA
2º Tesoureiro



DECLARAÇÃO

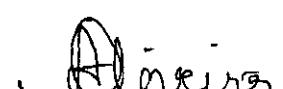
O **INSTITUTO VIDA**, CNPJ: 13.031.376/0001-05, vem declarar que HAQUILLA DE OLIVEIRA PICON ASSIS, portador do RG 430139 SSP/AC e CPF: 778.429.602-91, 1^a Secretária do Instituto e nenhum dos membros da sua Diretoria, bem como seus membros do Conselho Fiscal não possuem qualquer tipo vínculo empregatício com esse Instituto.

Os Dirigentes e membros do Conselho Fiscal não são remunerados através do Instituto, seus vencimentos são originários de vínculos empregatícios com empresas privadas.

Temos ciência que a permanência das condutas acima descritas são condições para a manutenção do ajuste, sob pena de sanções administrativas cabíveis.

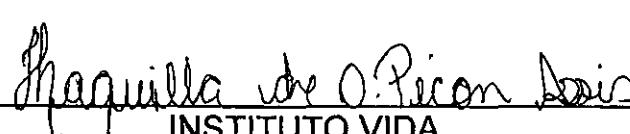
Rio Branco – Acre, 10 de outubro de 2023.

Atenciosamente,



INSTITUTO VIDA

Presidente



INSTITUTO VIDA

1^a Secretária



DECLARAÇÃO

O **INSTITUTO VIDA**, CNPJ: 13.031.376/0001-05, vem declarar que MARCELLUS SILVA DE ASSIS PICON, portador do RG 453174 SSP/AC e CPF: 937.832.802-49, 2º Secretário do Instituto e nenhum dos membros da sua Diretoria, bem como seus membros do Conselho Fiscal não possuem qualquer tipo vínculo empregatício com esse Instituto.

Os Dirigentes e membros do Conselho Fiscal não são remunerados através do Instituto, seus vencimentos são originários de vínculos empregatícios com empresas privadas.

Temos ciência que a permanência das condutas acima descritas são condições para a manutenção do ajuste, sob pena de sanções administrativas cabíveis.

Rio Branco – Acre, 10 de outubro de 2023.

Atenciosamente,



INSTITUTO VIDA

Presidente



INSTITUTO VIDA
2º Secretário



DECLARAÇÃO

O INSTITUTO VIDA, CNPJ: 13.031.376/0001-05, vem declarar que BILLYSHELBY FEQUIS DOS SANTOS, portador do RG 377581 SSP/AC e CPF: 975.517.812-15, Conselheiro Fiscal do Instituto e nenhum dos membros da sua Diretoria, bem como seus membros do Conselho Fiscal não possuem qualquer tipo vínculo empregatício com esse Instituto.

Os Dirigentes e membros do Conselho Fiscal não são remunerados através do Instituto, seus vencimentos são originários de vínculos empregatícios com empresas privadas.

Temos ciência que a permanência das condutas acima descritas são condições para a manutenção do ajuste, sob pena de sanções administrativas cabíveis.

Atenciosamente,


INSTITUTO VIDA
Presidente

Documento assinado digitalmente
gov.br
BILLYSHELBY FEQUIS DOS SANTOS
Data: 10/10/2023 12:51:39-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

INSTITUTO VIDA
Conselheiro Fiscal

RUA W7, 137 - TUCUMÁ - RIO BRANCO -
AC



DECLARAÇÃO

O INSTITUTO VIDA, CNPJ: 13.031.376/0001-05, vem declarar que LEANDRO RACHES TAVEIRA COSTA GOMES, portador do RG 282042 SSP/AC e CPF: 513.564.732-53, Conselheiro Fiscal do Instituto e nenhum dos membros da sua Diretoria, bem como seus membros do Conselho Fiscal não possuem qualquer tipo vínculo empregatício com esse Instituto.

Os Dirigentes e membros do Conselho Fiscal não são remunerados através do Instituto, seus vencimentos são originários de vínculos empregatícios com empresas privadas.

Temos ciência que a permanência das condutas acima descritas são condições para a manutenção do ajuste, sob pena de sanções administrativas cabíveis.

Rio Branco – Acre, 10 de outubro de 2023.

Atenciosamente,



INSTITUTO VIDA
Presidente

Documento assinado digitalmente
gov.br
LEANDRO RACHES TAVEIRA COSTA GOMES
Data: 10/10/2023 13:15:50-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

INSTITUTO VIDA
Conselheiro Fiscal



DECLARAÇÃO

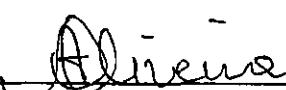
O INSTITUTO VIDA, CNPJ: 13.031.376/0001-05, vem declarar que FRANCISCO ANTONIO LIMA MANUARES, portador do RG 1032745-2 SSP/AC e CPF: 915.648.242-68, Conselheiro Fiscal do Instituto e nenhum dos membros da sua Diretoria, bem como seus membros do Conselho Fiscal não possuem qualquer tipo vínculo empregatício com esse Instituto.

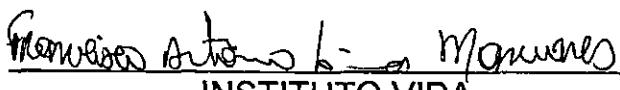
Os Dirigentes e membros do Conselho Fiscal não são remunerados através do Instituto, seus vencimentos são originários de vínculos empregatícios com empresas privadas.

Temos ciência que a permanência das condutas acima descritas são condições para a manutenção do ajuste, sob pena de sanções administrativas cabíveis.

Rio Branco – Acre, 10 de outubro de 2023.

Atenciosamente,


INSTITUTO VIDA
Presidente


INSTITUTO VIDA
Conselheiro Fiscal



DECLARAÇÃO

O INSTITUTO VIDA, CNPJ: 13.031.376/0001-05, vem declarar que JOLYSA MICHELE MOREIRA DOS SANTOS BITHS, portador do RG 1003197-9 SSP/AC e CPF: 929.850.332-68, 1^a Tesoureira do Instituto e nenhum dos membros da sua Diretoria, bem como seus membros do Conselho Fiscal não possuem qualquer tipo vínculo empregatício com esse Instituto.

Os Dirigentes e membros do Conselho Fiscal não são remunerados através do Instituto, seus vencimentos são originários de vínculos empregatícios com empresas privadas.

Temos ciência que a permanência das condutas acima descritas são condições para a manutenção do ajuste, sob pena de sanções administrativas cabíveis.

Rio Branco – Acre, 10 de outubro de 2023.
Atenciosamente,



INSTITUTO VIDA
Presidente



INSTITUTO VIDA
1^a Tesoureira